

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

04/2023

**RAZÕES DE RECURSO APRESENTADAS PELA
LICITANTE COMERCIAL BEIRA RIO CNPJ N.º 40.138.949/0001-77, EM 27 DE
FEVEREIRO DE 2022**

I – DA IMPUGNAÇÃO

A empresa COMERCIAL BEIRA RIO, CNPJ 40.138.949/0001-77, apresentou impugnação a Classificação da empresa CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA participante do Pregão Eletrônico nº 04/2023, que tem como objeto a obtenção da proposta mais vantajosa para a aquisição CESTAS BÁSICAS, alegando em síntese que a marca de um produto da Cesta básica não tem 100% do que o Edital pede, sendo mais inerente o item 14 o embutido de carne bovina.

II - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, esta Comissão Permanente de Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue: "Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Neste sentido, cabe ainda observar que alegação da empresa Comercial Beira sobre o produtos cotado pela empresa vencedora da etapa de lance (embutido de Carne Bovina), alega -se que a marca não possui 100% (cem por cento) de carne bovina, mais vale salientar que por se tratar de um produto embutido não justo que essa administração requisite um produto 100% carne bovina, baseado nas cotações realizados para abertura do certame foram feitos em cima do embutido diversos.

III DA DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa COMERCIAL BEIRA RIO LTDA para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se vencedora do da CESTA BÁSICA do Pregão Eletrônico nº 004/2023(SRP) a empresa CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA. Em respeito ao comando contido no art. 17, VII, do Decreto nº 10.024/2019, mantida minha decisão

FIGUEIRA 07/03/2022



JOARES RODRIGUES DE PROENÇA
PREGOEIRO
PORTARIA 003/01/2023